

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO
MUNICIPAL DE RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS DE XANXERÊ-
FMRBL**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica instituído, no Município de Xanxerê, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal para a Reconstituição de Bens Lesados – FRMBL.

Parágrafo único. O Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados - FMRBL atuará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº AM 3.971, de 09 de outubro de 2017, e será gerido por este Conselho Gestor, constituído na forma estabelecida na referida Lei.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O FMRBL tem por objetivo reparar e prevenir danos causados à coletividade, relativos ao meio ambiente, ao consumidor, às relações de emprego, à economia popular, a bens e direitos de valores artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo no âmbito do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Gestor do FMRBL será composto por:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Ambientais;

V - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;

VI - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII - 1(um) representante de associação que esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil, e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

VIII - 2 (dois) representantes de entidades civis, associações ou fundações, constituídas há pelo menos um ano, nos termos da lei civil, e possuam entre suas finalidades institucionais a promoção da saúde, educação, cultura, esporte ou lazer;

IX - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Xanxerê. (Redação dada pela Lei nº 4071/2019)

§ 1º O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 2º É facultado ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina participar de todas as reuniões.

§ 3º As entidades referidas nos incisos VII e VIII deste artigo serão convidadas pelo Presidente do Conselho dentre aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Executiva e se revezarão a cada 2 (dois) anos de exercício. (Redação dada pela Lei nº 4071/2019)

§ 4º O Conselho Gestor integrará a estrutura organizacional do Fundo, cabendo ao Município prestar apoio ao seu funcionamento, inclusive espaço físico para as reuniões, recursos humanos e materiais.

§ 5º Havendo mais de 3 (três) entidades cadastradas, a escolha será feita mediante sorteio público pelo Presidente do Conselho.

§ 6º No processo de renovação do Conselho, serão excluídas as entidades sorteadas na composição anterior e caso não haja número suficiente, terão preferência para novo mandato os representantes das entidades que reunirem, comprovadamente, maior número de integrantes.

§ 7º Os representantes das entidades civis referidas no inciso VII e VIII deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. (Redação dada pela Lei nº 4071/2019)

§ 8º Nas hipóteses de impedimento, os membros do Conselho poderão se fazer representar por quem vier a ser expressa e formalmente designado pelo dirigente do órgão ou da entidade que esteja representando.

§º 9 O Conselho Gestor reunir-se- à na forma fixada em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal para a Reconstituição de Bens Lesados – FRMBL:

I - zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FMRBL, velando para a consecução dos fins previstos no art. 2º da Lei Municipal nº AM 3.971, de 09 de outubro de 2017;

II - aprovar e firmar convênios e contratos, objetivando elaborar, acompanhar e executar projetos compatíveis ao disposto no inciso I deste artigo;

III - examinar e decidir acerca dos projetos de reconstituição de bens lesados, objetivando aplicar os recursos do FMRBL, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IV - definir a aplicação dos recursos do FMRBL;

V - elaborar seu Regimento Interno, que, dentre outras atribuições, versará acerca da organização dos votos do Conselho Gestor, eleição do Presidente e demais cargos;

VI - fazer editar, inclusive com a colaboração de órgãos da Administração Pública do Município e de entidades civis interessadas, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com as finalidades do Fundo;

VII - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

VIII - aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos para análise.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 5º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal para a Reconstituição de Bens Lesados – FRMBL terá uma Diretoria composta por:

I - Presidente, eleito entre os membros titulares;

II - Vice-Presidente, eleito entre os membros titulares;

III – Secretário, eleito entre os membros titulares.

Art. 6º. Ao Presidente compete:

- I - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;
- III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
- V - ordenar o uso da palavra;
- VI - dispor sobre os trabalhos e competências da secretaria;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;
- VIII - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho, solicitar a elaboração de estudos, informações, avanços e posicionamentos sobre temas de interesse público, no âmbito do desenvolvimento econômico;
- IX - homologar as deliberações e atos do Conselho através de resoluções;

Art. 7º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em todos os seus impedimentos, com todas as prerrogativas da presidência.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente convocará imediatamente à saída, nova eleição para presidente.

Art. 8º. Ao Secretário compete prestar apoio técnico ao Conselho, facilitando condições para que este cumpra com suas competências legais.

Art. 9º São atribuições do Secretário do Conselho:

- I - preparar antecipadamente as reuniões remetendo convites, informes e demais providências;
- II - acompanhar todas as reuniões do plenário;
- III - providenciar atas das reuniões e editais aos componentes do plenário;
- IV - dar publicidade a todos os atos do Conselho;
- V - dar encaminhamentos às decisões do plenário;
- VI - acompanhar e apoiar as atividades dos grupos de trabalho;
- VII - fornecer subsídios aos conselheiros para o cumprimento de suas competências legais;
- VIII - organizar e manter os arquivos de documentos, dados cadastrais referentes ao Conselho;

IX - despachar processos e expedientes de rotina com o presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO DO CONSELHO

Art. 10º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto que compõem o Conselho.

Art. 11º. As decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal para a Reconstituição de Bens Lesados – FRMBL serão formalizadas mediante:

I - resoluções normativas, de regulamentação e normatização de atos do Conselho;

II - atas de reunião do Conselho;

III - pareceres sobre matérias, projetos de lei e atos administrativos;

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12º. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do FMRBL serão públicas e trimestrais, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria simples do Conselho Gestor, sempre que algum fato assim exigir.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias.

§ 2º As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de participantes.

§ 4º O Presidente do Conselho Gestor do FMRBL publicará mensalmente os demonstrativos da receita e da despesa gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5º O Conselho Gestor do FMRBL poderá rever e criar novas contas, sempre respeitando os objetivos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº AM 3.971, de 09 de outubro de 2017.

Art.13º. O Conselheiro representante de Entidade Governamental e não-Governamental que no exercício de suas funções faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perderá o mandato, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho.

Parágrafo Único: No caso de perda do mandato, a Entidade Governamental e não-Governamental deve indicar novo representante acompanhado de seu suplente.

Seção I

Das Comissões Técnicas

Art.14º. As Comissões Técnicas poderão ser criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao plenário e à presidência sobre temas definidos em plenário.

Art.15º. A participação nos grupos de trabalho é voluntária e de caráter transitório, podendo dele fazer parte representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e do Poder Executivo, além de outros técnicos sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS

Art.16º. Constituem receitas do FMRBL:

I - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais;

II - aqueles provenientes da aplicação do § 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº - 15.694 de 21 de dezembro de 2011;

III - os valores estabelecidos em acordos judiciais decorrentes de Ação Civil Pública, em procedimentos preparatórios, inquéritos civis, termos de ajustamento de conduta ou instrumentos congêneres;

IV - as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI - os valores decorrentes de sanções administrativas aplicadas pelo órgão municipal de defesa do consumidor, meio ambiente ou de outros interesses difusos e coletivos;

VII - transações penais e prestações pecuniárias;

VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMRBL.

CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17.º Os recursos do FMRBL serão aplicados:

I - na restauração ou recuperação dos bens;

II - na promoção de eventos educativos e científicos, bem como a edição de material informativo de cunho pedagógico, cuja finalidade seja o fomento de cultura ou práticas protetivas dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta Lei, e que busque tratar nestes materiais a natureza da infração ou do dano causado;

III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurados para a apuração de fato ofensivo a interesse difuso ou coletivo;

IV - na aquisição de equipamentos e material permanente para utilização de órgãos de fiscalização ou de instrução pertinentes às áreas descritas no art. 2º desta lei;

V - aquisição de veículo de pequeno porte para o exercício da fiscalização;

VI - em projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses ou valores mencionados no art. 2º desta Lei;

VII - para equipar salas de educação ambiental;

VIII - em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico aos órgãos municipais que possuem atribuição para proteger e preservar os bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Poderão pleitear recursos do Fundo, para fins de execução de projetos voltados à tutela e preservação dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta Lei, os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e Município, com sede e prestação de serviço no município, assim como as organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo.

Art.18.º Os recursos do FMRBL serão depositados em contas especiais de instituições financeiras, à disposição do Conselho Gestor.

§ 1º O FMRBL acordará com as instituições financeiras, para que no prazo de 10 (dez) dias, comuniquem ao Conselho Gestor os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMRBL em operações ativas, de modo a preservá-la contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo financeiro do FMRBL, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Os recursos necessários à execução deste Regimento correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 20º. É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho Gestor, sendo esta considerada como serviço público relevante.

Art. 21º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer apoio administrativo, recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento dos órgãos instituídos por esta Lei.

Art. 22º. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.